



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 73 /2025 DO EXECUTIVO

Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (CMMASB), cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), revoga a Lei n.º 2249/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I - DOS DEVERES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (CMMASB), órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas municipais de meio ambiente e de saneamento básico.

§1º O CMMASB exercerá o controle social, com foco na proteção e recuperação do meio ambiente, bem como na universalização dos serviços de saneamento básico no Município.

§2º A atuação do CMMASB observará os princípios da participação popular, paridade entre sociedade civil e poder público, transparência e legalidade.

Art. 2º São objetivos do CMMASB:

I - Formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;

II - Deliberar sobre o planejamento e a execução das ações e investimentos ambientais e de saneamento;

III - Acompanhar a implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Meio Ambiente;

IV - Promover a participação da sociedade na gestão ambiental e de saneamento;

V - Propor medidas para proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMMASB será composto por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§2º O Conselho será instituído por Decreto do Executivo, que homologará os membros indicados.

Art. 4º São órgãos da estrutura interna do CMMASB:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenário.

Parágrafo único. Os cargos serão eleitos entre os membros titulares em reunião específica.

Art. 5º As reuniões serão públicas, ordinárias conforme calendário anual e extraordinárias mediante convocação.

Art. 6º As decisões do CMMASB serão formalizadas por meio de Resoluções, publicadas em meio oficial.

CAPÍTULO III - DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 7º Ficam instituídos:

- I - o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- II - o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

§1º Os fundos terão natureza contábil, com contas bancárias distintas, e serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º Os recursos serão destinados, de forma específica, conforme a finalidade de cada fundo, para garantir a adequada execução das políticas públicas respectivas.

§3º O CMMASB deliberará sobre os planos de aplicação dos recursos de ambos os fundos, observando os critérios legais e técnicos pertinentes.

Art. 8º A regulamentação dos fundos se dará por decreto, observado o disposto nesta Lei e em normas federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao CMMASB:

I - Fiscalizar a execução das políticas municipais de meio ambiente e saneamento;

II - Deliberar sobre a aplicação de recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;

III - Opinar sobre projetos e empreendimentos que possam impactar o meio ambiente ou a infraestrutura de saneamento;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Promover educação ambiental e ações de mobilização social;
- V - Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos dos respectivos fundos;
- VI - Decidir, em grau recursal, sobre autuações ambientais e de saneamento;
- VII - Propor alterações na legislação ambiental e de saneamento local;
- VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As funções de conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. A nomeação dos membros ocorrerá por Decreto Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação dos membros e aprovado por ato do Prefeito.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2249/2022, que dispunha sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Manguueirinha, em razão da unificação das competências ambientais e de saneamento no presente CMMASB, sem prejuízo da criação de fundos separados para cada área.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI

Assinado de forma digital
por LEANDRO DORINI
Dados: 2025.11.07
16:14:48 -03'00'

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguueirinha

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) VEREADORES(AS):**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (CMMASB) e criar os respectivos fundos municipais específicos, quais sejam, o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), promovendo, assim, a necessária adequação da estrutura municipal às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, bem como às exigências atuais dos órgãos de controle e de financiamento público.

A proposta atende às orientações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), especialmente no que se refere à habilitação do Município junto ao Fundo Estadual de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), cuja regulamentação demanda, entre outros critérios, a existência de instância de controle social legalmente constituída, com competência para atuar tanto nas políticas de meio ambiente quanto nas de saneamento.

A estruturação de um conselho único, com atuação nas duas áreas e com composição paritária entre poder público e sociedade civil, tem se mostrado um modelo eficaz, já implementado por diversos municípios paranaenses, que unificaram suas estruturas de governança para atender as mesmas exigências. A experiência desses municípios comprova que a unificação contribui para maior racionalidade administrativa, otimização de recursos, fortalecimento do controle social e agilidade nos processos decisórios, sem prejuízo à transparência e à legalidade.

Cabe esclarecer que a unificação dos conselhos não compromete a individualização das políticas públicas nem a segregação contábil e financeira, pois o projeto prevê, expressamente, a criação de dois fundos autônomos, um para cada área de atuação. Essa medida assegura o correto controle, a destinação específica dos recursos e a plena observância das normas técnicas e legais, permitindo que o Município possa receber e aplicar verbas públicas de forma segura e eficiente.

A iniciativa é amparada pela legislação federal vigente. A Lei n.º 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei n.º 6.938 de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, exigem a participação da sociedade civil no planejamento e fiscalização das respectivas políticas, mas não impõem a existência de conselhos separados.

Constituição Federal, em seu art. 30, assegura aos municípios a competência para organizar e prestar, de forma integrada, os serviços públicos de interesse local, bem como para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, o que legitima plenamente a proposta de reestruturação apresentada.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Municipal n.º 2249 de 2022, que criou o antigo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será expressamente revogada, tendo em vista que suas competências e estrutura serão incorporadas pelo novo conselho ora proposto. Assim, evita-se sobreposição normativa e garante maior clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, o projeto representa não apenas uma adequação técnica e legal às novas exigências da administração pública moderna, mas também uma estratégia de fortalecimento da governança ambiental e sanitária do Município. Trata-se de uma medida de gestão responsável, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, cujos benefícios se estendem diretamente à coletividade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua sensibilidade institucional e no compromisso com o desenvolvimento sustentável de Manguueirinha.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2025.

**LEANDRO
DORINI**

Assinado de forma digital
por LEANDRO DORINI
Dados: 2025.11.07
16:15:00 -03'00'

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguueirinha



Folha 1	
	
ESTADO DO PARANÁ	
Órgão Cadastro: AGEPAR	Protocolo: 22.934.756-0
Em: 22/10/2024 09:09	
Interessado 1: MANGUEIRINHA	Cidade: CURITIBA / PR
Interessado 2: SANEAMENTO BASICO	
Assunto: REGULACAO	
Palavras-chave: DOCUMENTOS PARA HABILITACAO DE REPASSE AO FUNDO DO SANEAMENTO BASICO	
Nº/Ano: FMSBA	
Detalhamento:	
Código TTD: -	

Para informações acesse: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sigweb/consultarProtocolo>



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
AT - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo:	22.934.756-0
Assunto:	Habilitação FMSBA
Interessado:	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Data:	22/10/2024

DESPACHO

Na finalidade de atender aos Princípios da Celeridade e Economicidade do Serviço Público e tornar mais eficiente o processo de habilitação do Município ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, registra-se este protocolado, já que os documentos foram entregues pela Prefeitura diretamente à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, e que foram repassados à esta Agência por meio de e-mail, conforme acordado. A documentação recebida foi incluída na data de hoje e as comunicações com o Município serão feitas através deste.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação



ePROTOCOLO

Documento: DESPACHO_ABERTURADEPROTOCOLODOSSANEPARAMANGUEIRINHA.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Michelle Cristine Pinheiro [XXX.250.019-XX] em 22/10/2024 09:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA.

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristine Pinheiro em: 22/10/2024 09:10.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 17.174.807/0001-29

Ofício nº 202/2023 – Executivo

7 de março de 2023

Ilmo Sr.

CLAUDIO STABILE

Diretor-Presidente

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Assunto: Processo de Habilitação de Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a edição da Resolução AGEPAR 010, de 12 de maio de 2022, aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.176 em 16 de maio de 2022, e em atendimento ao Art. 9º, Do Processo de Habilitação, §1º, Item I, da resolução em questão, vimos por meio deste solicitar a habilitação dos valores de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

Sendo o que tínhamos, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:

8518f91346e8a6c162b8a2dbf72ebd61.



Inserido ao protocolo 20.101.788-2 por: Dayse Cristina Onuki em: 10/03/2023 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 9c277267e7a7c23946d3c9b3b2f48fa.

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristine Pinheiro em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 4ddca5618c46bab06438a1938f2018.

Profa. Francisco Assis Reis, 1060 – Fone: 46.3243.8000 – 85540-000 – Mangueirinha - PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.249/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguoeirinha e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Manguoeirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguoeirinha-CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes: I-Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Promoção da saúde pública e ambiental;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;



V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete: I-Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município,



sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;

XXII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXIII - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência



propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguueirinha, será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 6º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e colegiado, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do CMMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente do colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo



esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º O Colegiado se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes.

§ 4º As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão Mangueirense, sem direito a voto.

Art. 9º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Manguueirinha, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente: I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;

IV - receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

Agricultura e Meio Ambiente, de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:



- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 15. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º

1.538 de cinco de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES – Prefeito do Município de Manguaerinha Cod386207

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeiMunicipais: 13/04/2022

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Abril de 2022



Ano XI – Edição Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2249/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Manguaerinha e do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Manguaerinha, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Manguaerinha-CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização do Meio Ambiente e o órgão gestor das atividades ambientais, sobre as quais as autoridades competentes tenham competência, de acordo com a legislação municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes: I-Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II-Participação comunitária;

III-Promover a educação ambiental;

IV-Compatibilizar com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V-Compatibilizar com as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI-Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII-Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII-Prevalência do interesse público sobre o privado;

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I-Elaborar o plano de gestão ambiental;

II-Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III-Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, técnico e cultural) do município;

IV-Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V-Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI-Promover e colaborar na execução de programas intermunicipais de proteção ambiental do município;

VII-Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VIII-Promover e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX-Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;

X-Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI-Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII-Propor medidas de recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIII-Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV-Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV-Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e adotar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI-Incentivar a parcerias do Poder Público com os segmentos privados para gerar benefícios ambientais;

XVII-Sugerir, velar e acompanhar a execução das ações de proteção ambiental;

XVIII-Cumprir e fazer cumprir na lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX-Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX-Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XI-Recomendar a aplicação de multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal do Meio Ambiente competente;

XXII-Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXIII – Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXIV – Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 07/04/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://dioms.com.br>



Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e elevação de medidas voltadas ao meio ambiente, bem como a serem tomadas;

XXVI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 4.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mangueirinha, será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecido no Regimento Interno;

§ 1.º Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, da Associação dos Produtores Rurais, das Associações de Favelados, e das Associações de Pequenos Agricultores e Comerciantes, estabelecidas e mantidas pelas respectivas municipalidades;

§ 2.º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução;

§ 3.º O conselho titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um suplente, ondo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na ausência;

§ 4.º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, diversas técnicas de trabalho, visando a melhoria da atuação dos conselheiros, bem como a especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 5.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 6.º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público;

Art. 5.º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um relator, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, pelo voto secreto;

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do CMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário;

Art. 6.º O Colegiado será convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, para deliberar sobre assuntos de interesse ambiental;

§ 1.º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, para deliberar sobre assuntos de interesse ambiental;

§ 2.º A assembleia do Conselho do Colegiado, este será substituído por conselho eleito, para deliberar sobre assuntos de interesse ambiental;

§ 3.º O Colegiado se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes;

§ 4.º As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão;

§ 5.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 7.º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados;

Art. 8.º Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão Mangueirense, sem direito a voto;

Art. 9.º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será editado através do Decreto Municipal;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o prazo de validade no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mangueirinha, com o objetivo de promover a preservação, conservação e elevação da qualidade ambiental, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local;

Art. 11. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias e ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV – recursos provenientes do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, convênios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos para a elaboração de projetos ambientais;
- IX – rendimentos oriundos da cobrança de seu próprio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou dano ambiental;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submeidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – apoiar a implementação ou o fortalecimento dos programas de desenvolvimento do meio ambiente, visando a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

III – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental, visando a melhoria da qualidade ambiental;

e) o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, visando a melhoria da qualidade ambiental;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações municipais, estaduais, federais e internacionais;

Art. 15. As despesas pertencentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.538 de cinco de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MOURA - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod:326297

São Pedro do Iguaçu
São Pedro do Paraná
São Tomé
Sarandi
Saudade do Iguaçu
Sertãozinho do Iguaçu
Silveira
Tambora
Tapijara
Tapijara
Terra Boa
Terra Rica
Terra Rosa
Toledo

Treze Barras do Paraná
Tunçiriz do Oeste
Tupasi
Ubiratã
Umuarama
Uniflor
Vera Cruz do Oeste
Verê
Vitorino
Xanxirê

O Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Oeste (MRAE-3)
está disponível para consulta pública no link: https://www.asidm.gov.br/assessoria/assessoria_arquivos/arquivos_documento/2023-12/plano_regional_de_saneamento_basico_mrb_arac_1_atualizado.pdf

23/10/2024

Diário Oficial Paraná
A história do Paraná
passa por aqui

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristina Pinheiro em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 6b447522c6d2c4a4b44aff06270b9.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 17.774.827/0001-19

Publicado no Jornal
O PARANÁ

Em data de 15/12/22
Página 26-1-26-1 ED 2317

DECRETO Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mangueirinha – CMMA.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.249, de 6 de abril de 2022, e o Decreto nº 259, de 30 de agosto de 2022 que instituem e regulamentam o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mangueirinha – CMMA.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mangueirinha, Estado do Paraná, os seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente:

a) titular: Wagner Pedro Machado;
b) suplente: Aline Diane Kolin;

II – Secretária de Obras Públicas, Planejamento e

Projetos:

a) titular: Mauri José Griebeler;
b) suplente: Julio Cezar dos Santos Mattos;
III – Secretária de Urbanismo e Limpeza Pública:

a) titular: Adriano Pascoal Matuszewski

b) suplente: Viro Antonio Blegier;

IV – Procuradoria Geral do Município:

a) titular: Allison Rodrigo Tartare;

b) suplente: Gabriel Cambuzzi;

V – Legislativo Municipal:

a) titular: Izalas Trambulack;

b) suplente: Jean Felipe dos Santos;

VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de

Palmas:

a) titular: Victor Langer;

b) suplente: Everton da Cruz;

VII – Associação Mangueirense de Amparo Animal;

a) titular: Luiz Eduardo dos Santos

b) suplente: Jesica Mello;

VIII – Sindicato Rural:

a) titular: Juares Alberti;

b) suplente: Clausa Almeida;

Preço Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 89540-000 - Mangueirinha - PR

Inserido ao protocolo 20.101.786-2 por: Deyse Cristina Onuki em: 10/03/2023 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 385e6db7a320475732ba42d4d48956b23.

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristina Pinheiro em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 5318244386c37c1762d884c291740.



Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://portaltransparencia.mec.gov.br/validar_documento com o código: 806427056ed0a1eee767e52845cad67.

Inserido ao protocolo 22.934.735-0 por: Michelle Cristine Finnemo eili. 22/10/2024 09:22:11
 https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sip/web/validarDocumento com o código: 5318244388c57c176f7d884c29117a0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.308.987/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2009
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-4-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal		
LOGRADOURO PC FRANCISCO ASSIS REIS	NUMERO 1060	COMPLEMENTO *****
CNPJ 85.540-000	MUNICIPIO MANGUEIRINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MANGUEIRINHA.PR.GOV.BR	TELEFONE (46) 3243-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 07:48:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TA n.º 002/2022 - MRAE-3.

A MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE - MRAE-3, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por seu Secretário-Geral, Nelson Brito Guimarães, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que alguns dos Municípios que integram a MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE - MRAE-3 celebraram contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CONTRATADA, sendo que 172 (cento e setenta e dois) de ditos contratos se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que a Microrregião sucede ao Município na posição contratual de Poder Concedente, nos termos do estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiro Edmundo de Lima, 100 - Vila Mariana
Jardim São Carlos - Curitiba/PR - 81201-900
www.saneamento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristine Pinheiro em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 23714a75cd77fe28232cd1ac664455a.

Inserido ao protocolo 26.101.788-2 por: Dayse Cristina Onuki em: 10/03/2023 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: f515aaf5269103249080681244325.

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristine Pinheiro em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 3482ecbdc00c17f6874785e7c44aa3.

CONSIDERANDO que o art. 9º, inc. VIII da Lei Complementar Estadual nº 237, de 2021, que, nos termos do §3º do art. 25 da Constituição Federal, instituiu as Microrregiões no Estado do Paraná, prevê que compete à Microrregião, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional, inclusive celebrar aditamentos contratuais;

CONSIDERANDO o interesse de uniformização das regras para aplicação de tarifa diferenciada para os prédios públicos municipais da administração direta;

CONSIDERANDO a definição de critérios para o repasse aos Fundos Municipais;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, as relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CONTRATADA ficam adicionadas:

I - A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os



Impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em cada anexo municipal.

Parágrafo único. A modificação de cada instrumento contratual, para os fins do caput desta Cláusula, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA. Poderão ser estabelecidas relações bilaterais, entre a Sanepar e os Municípios, sem anuência do Colegiado Microrregional, desde que se trate de (i) execução de obrigações já previstas anteriormente; (ii) não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme; ou (iii) obrigações já previstas na estrutura tarifária, desde que atendidas as diretrizes para o saneamento estabelecidas pelo Colegiado Microrregional.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização e Anexos, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, em qualquer hipótese de extinção do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

Parágrafo único. Fica assegurada a prestação regionalizada, mediante os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda área de abrangência da prestação regionalizada, e em todos os contratos com Municípios integrantes do sistema de tarifa uniforme, nos termos do previstos no art. 24 da Lei Federal 11.445, de 2007, com a redação da Lei Federal 14.026, de 2020.



Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 30 de março de 2022.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Desenvolvimento Urbano - SEDU

CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

NELSON BRITO GUIMARÃES
Secretário Geral da MREAS-3

ELERIAN DO ROQUE ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Nome: **JOÃO CARLOS OKTECH**
CPF: **413.412.659-49**

Nome: **ROBERTA ALVES FINO GUIMARÃES**
CPF: **044.812.129-15**



ANEXO XC - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

O instrumento de Contrato de Programa 138/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 15 de dezembro de 2014, fica aditado da forma seguinte:

1. A Cláusula relativa ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação:

O percentual a ser repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, na data de celebração da avença, em um dos critérios abaixo:

- se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da SANEPAR no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais;

- se a TIR do projeto municipal for até 80% do WACC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na





realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais;

- se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais.

Curitiba, 30 de março de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiro Roberto, nº 155, Bloco 1
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - brasil@sanepar.com.br

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sipweb/validarDocumento> com o código: 23714a75cd727fa28232cd1ac664455a.



CA Nº 152/2024 - GRPC

Excelentíssimo Senhor
Elidio Zimerman de Moraes
M.D. Prefeito Municipal
Município de Manguierinha

INFORME DE PERCENTUAL PARA REPASSE AO FMSBA DO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA - TA Nº 002/2022 - MICRORREGIÕES, PARA HABILITAÇÃO JUNTO A AGEPAR, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO 010/2022.

Prezado Prefeito,

Em atendimento ao previsto no Item 1 do Anexo XC - Município de Manguierinha do Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - TA nº 002/2022 - MRAE-3, formalizado em 30 de março de 2022, informamos que o percentual a ser repassado mensalmente ao FMSBA - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, calculado com base no enquadramento do projeto municipal nos critérios estabelecidos, será de **um por cento (1,0%)** da receita operacional da Sanepar no Município, depois de deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais, conforme norma e diretriz específica da Sanepar.

Por fim, orientamos que, para fins de comprovação do percentual definido a ser repassado ao FMSBA, conforme previsto na Resolução AGEPAR 010/2022, Art.9º, §1º, Item VIII, esta carta seja incluída no processo específico (via e-Protocolo), juntamente com as demais documentações necessárias, para envio e apreciação da Agência Reguladora do Estado - AGEPAR, visando a habilitação dos repasses de recursos.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Anderson L. F. Coelho

Gerente de Relacionamento Poder Concedente - GRPC

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Gerência de Concessões, Mercado e Novos Negócios
Rua Engenheiro Roberto, nº 155, Bloco 1
CEP 80.215-900 - Curitiba/PR - brasil@sanepar.com.br

1 de 1



CARTA 3501/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Linckold Friedrich Coelho** (XXX.372.749-XX) em 09/05/2024 13:48. Assinatura Simples realizada por: **Marcio Andrei Galoviz** (XXX.176.969-XX) em 08/05/2024 15:47. Inserido ao documento 823.708 por: **Marcio Andrei Galoviz** em: 08/05/2024 15:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 22/10/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sipweb/validarDocumento> com o código: f045c4ef2dbdc69b051d63d161711a3.

CONTRATO, PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 03/11/2014, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça Francisco de Assis Reis, 1060, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Albari Guilmoavam Fonseca dos Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Reboursas, 1376, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1984 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 1.824/2014, de 24/04/2014 e 1.831/2014, de 09/07/2014, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 10.193, de 18 de fevereiro de 2014 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no território municipal de ARAUCÁRIA, compreendendo a captação, adução, produção de água e distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, instalações e equipamentos para abastecimento, sua distribuição, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michelle Cristine Pinheiro em: 22/10/2024 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.e-protocolo.pr.gov.br/sphweb/validarDocumento> com o código: 4989abdd1764743bab9c6d4f5ee75a8.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alienada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

33º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caso".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.831/2014.

Inserido ao protocolo 22.934.736-0 por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 22/10/2024 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocdo.pr.gov.br/sistemas/validarDocumento> com o código: 4989ab0d1764743bab9c6d4fee75a8.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 1.831/2014 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstos no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.831/2014 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana do município, durante toda a vigência do Contrato;
- Alinhar o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 66%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2017, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Alinhar o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 85%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2018, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Alinhar o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 95%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2021, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Alinhar o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 95%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2043;
- Na aprovação de novos loteamentos, deverá ser exigida a execução de rede de esgoto, atendendo a toda a testada dos lotes, conforme legislação.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC - Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na

Assinatura R 3

Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisado pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7º - No caso de não se verificar a condição prevista para as metas de esgoto (obtenção de recursos não onerosos), a Sanepar está desobrigada de cumprir a meta, motivo pelo qual enquanto não forem implementados os serviços de esgoto, continuarão sendo adotadas soluções individuais, em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras, isto com a orientação técnica do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º - O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e

Assinatura R 4

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 1.831/2014.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste Instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.928/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

[Assinatura]

R 8

vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 187/78, de 13/09/1978, prorrogado pelo Termo Aditivo 178/95, de 09/11/1995 passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 1.831/2014.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer serviço de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

[Assinatura]

R 5

autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços

R

e) universalidade: compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;

h) modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo;

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas

R

contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 10.193/2014 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

Assinatura R 9

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tomados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 10.193/2014 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º - Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obste a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado, com a

Assinatura R 10

CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, bairros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

R 11

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda,

R 12

cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 03/11/2014, da Lei Municipal 1.831/2014, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

Assinatura R 13

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 1.831/2014, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameacar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

Assinatura R 14

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de intervenor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e sistemas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

Assinatura R 15

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesanais/freáticos e sistemas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento Total da SANEPAR no MUNICÍPIO, depois de deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§1º: Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a SANEPAR da aplicação do recurso.

§2º. O repasse previsto no "caput" está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do MUNICÍPIO frente a SANEPAR.

§3º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado

Assinatura R 16

antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.831/2014.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- V - Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA depois de assumirem previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (187/79), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas. Inclui-se dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Assinatura

R 17

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existent.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operará-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização do processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I - processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II - realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III - instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com

Assinatura

R 18

os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 187/78 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 187/78, de 13 de setembro de 1978, (prorrogado pelo TA 178/95) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sélima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Tarmos Aditivos ao Contrato de Concessão 187/78 que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Assinatura

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Saneapar

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maringá

Assinatura
EMILIA DE SALES BELINATI
Diretora Comercial da Saneapar

TESTEMUNHAS

Assinatura
RENATO MACER GUENO
CPF 3.58.597.179-20

Assinatura
RODRIGO RIBEIRO
CPF 068.688.959-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROGRAMA N.º 138/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE**, e por seu Diretor Comercial **ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI**, de ora em diante apenas **SANEPAR**, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, ora em diante apenas **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato programa n.º 138/2014 de 15/12/2014, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPAR** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme lei municipal n.º 002/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente aditivo será até 15/12/2044, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerará-se válido no período da negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a **SANEPAR**, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPAR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "TX LIXO PREFEITURA".

PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo dessas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo presente instrumento as partes dão mútua e integral quitação de todas as ações realizadas até a presente data, correspondentes a função de a **SANEPAR** arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pela **SANEPAR** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o **MUNICÍPIO** repassará para a **SANEPAR** o valor de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotada de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em janeiro de cada ano pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada ano.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPAR**, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUNICÍPIO** poderá atualizar monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo, cobrada dos munícipes, através de decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - A majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos munícipes deve ser realizada por meio de lei publicada em até noventa dias antes do início do exercício financeiro seguinte, sendo que o novo valor somente terá vigência a partir de primeiro de janeiro do novo ano.

CLÁUSULA QUARTA - Efetuada a arrecadação objeto deste aditivo, o valor fixado na Cláusula Terceira será automaticamente retido pela **SANEPAR**, a título de custo administrativo pela atividade exercida, sendo que será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA - O **MUNICÍPIO** autoriza a **SANEPAR** na utilização do seu banco de dados de cadastros dos imóveis para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SANEPAR** somente poderá utilizar seus dados de cadastros cabendo ao **MUNICÍPIO** gerenciar todo controle da arrecadação ficando, portanto, a **SANEPAR** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SANEPAR** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela **SANEPAR** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, a **SANEPAR** arrecadará a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na Companhia e sejam abastecidos pela rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrados na conta da **SANEPAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SANEPAR** realizará a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes do exercício anterior até a referência 07 (julho) do ano fiscal anual, sendo que a partir da referência 08 (agosto) estarão excluídos das negociações de débito da conta de água/esgoto, os valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SANEPAR** fornecerá ao **MUNICÍPIO** arquivo em meio magnético contendo: os clientes/contribuintes inadimplentes, referências e valores pendentes da Taxa de Coleta de Lixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes é atribuição do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SANEPAR** fica autorizada a informar ao município a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao **MUNICÍPIO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do município que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MANGUEIRINHA, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado, o Município de MANGUEIRINHA, representado por seu Prefeito Municipal, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.824/14, de 24/04/2014 e nº 1.831/14, de 09/07/2014 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.384.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE e por seu Diretor de Investimentos, JOEL DE JESUS MACEDO, para firmar Termo Aditivo ao Contrato Programa nº 138/14, de 15/12/2014, conforme aprovação prevista no artigo 40, § 4º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para o fornecimento de material para a instalação de caixas d'água domiciliares para as famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município.

Parágrafo Único: As condições estabelecidas no Programa Caixa D'Água Família Paranáse foram aprovadas na REJUR Atm nº 0021/2017, de 05/06/2017, pelo Comitê Técnico de Acesso ao Conselho de Administração-CAD, na 6ª/2017 Reunião Ordinária, de 08/06/2017; no Conselho de Administração-CAD, na 6ª/2017 Reunião Ordinária, em 13/06/2017; na 1097/2017 Assembleia Geral Extraordinária, de 14/07/2017; pelo Parecer Jurídico-DI nº 801/2017, de 12/06/2017 e no Decreto nº 7.856, de 28/09/2017, do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a SANEPAR o fornecimento de 20 (vinte) kits (conjuntos) para a instalação de caixa d'água residencial, para atendimento às famílias beneficiadas pelo programa.

Parágrafo Primeiro: Componentes de um kit: 01 estrutura metálica de suporte para caixa d'água; 01 caixa d'água de 500 litros; materiais hidráulicos (12 metros de tubo PVC DE 30; 12 metros de tubo PVC DE 25; 05 joelhos PVC DE 25; 05 joelhos PVC DE 50; 01 Adaptador com anel DE 50; 05 Adaptadores com anéis DE 25; 01 torneira boia; 01 registro esfera PVC DE 25; 01 registro esfera PVC DE 50; 01 TE PVC DE 25 e 01 bucha PVC DE 50 DE 25).

Parágrafo Segundo: Os materiais hidráulicos que compõe o kit de instalação poderão ser substituídos, a critério da SANEPAR, conforme disponibilidade de estoque e/ou do fornecedor, não alterando o objeto proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais), através de recursos próprios da SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução dos objetos propostos: a) Fornecer os materiais que compõem os kits; b) Prestar apoio técnico.

Parágrafo Único: Os custos dos serviços de mão de obra, aquisição de insumos e outros materiais que não compõe o kit, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução dos objetos propostos: a) Disponibilizar espaço para armazenamento do material que será comprado pela SANEPAR e posteriormente utilizado nas obras de instalação das caixas d'água nas residências das famílias; b) Realizar a distribuição do material para as famílias relacionadas; c) Realizar o controle do material armazenado; d) Atestar a efetiva instalação e funcionamento das caixas d'água, com o apoio técnico de empregados da SANEPAR; e) Colaborar efetivamente, quando possível, em outros serviços pertinentes para a implantação das caixas d'água.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados nas residências selecionadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, não podendo ser destinados para outros fins.

Parágrafo Único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados, deverão ser devolvidos pela Prefeitura no ato de recebimento da SANEPAR na Cidade de Curitiba-Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável e também poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo Único: Se o inadimplemento for imputado ao Município, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela SANEPAR, bem como a devolução dos materiais recebidos.

CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014 e seus Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavatura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de Setembro de 2019.

CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

JOEL DE JESUS MACEDO
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

Juliano F. Machado
Nome legível, assinatura e CPF:
005770369-59

Nome legível, assinatura e CPF:
KEATNALDO PRYBETZ
795-212-549-15



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SANEPAR

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MANGUEIRINHA, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece, de um lado, o Município de MANGUEIRINHA, representado por seu Prefeito Municipal, ELIJO ZIMMERMAN DE MORAES, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.824/2014, de 24/04/2014 e 1.831/14, de 09/07/2014 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-43, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE, por sua Diretora de Investimentos, LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA e por seu Diretor Comercial, FLEIRIAN DO RÓCIO ZANETTI, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014, conforme processo aprovado na REDIR de 21/07/2020, Ata nº 027/2020, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades rurais Assentamento ITA I e ITA II, no Município de Mangueirinha, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 586.060,36 (quinhentos e oitenta e seis mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 280.248,48 (duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a serem aplicados no fornecimento de materiais hidráulicos, equipamentos, elaboração de projetos de engenharia, em apoio técnico, ambiental e socioambiental, bem como em treinamentos, de responsabilidade da SANEPAR e R\$ 305.812,38 (trezentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), para aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão de obra disponibilizada, de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução dos objetos propostos: a) Elaborar o projeto básico das instalações hidráulicas do sistema de abastecimento de água; b) Fornecer e transferir a propriedade de todos os equipamentos e materiais hidráulicos definidos para o atendimento da referida Comunidade; c) Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução da obra; d) Implementar ações de caráter ambiental e socioambiental visando à organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; e) Terceirizar pessoal do Município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema.

Parágrafo Primeiro: Os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte de SANEPAR.

Parágrafo Segundo: Caso não haja condições técnicas para que a SANEPAR realize o treinamento de operadores e as ações de caráter ambiental e socioambiental, caberá à Prefeitura a implementação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução dos objetos propostos: a) Obter autorização para uso de faixa de domínio e ao serviço de planejamento; b) Agir no sentido de dar ciência e organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento, passando pela execução, conscientização da utilização do sistema e até mesmo sua administração quando implantado; c) Regularizar e legalizar a utilização do sistema e as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas áreas, com a finalidade de implantação do sistema de abastecimento de água; d) Obter outorga para utilização do manancial, junto aos órgãos competentes.

[Assinatura]

Inserido ao protocolo 22.534.756-9 por: Michelle Cristina Pinheiro em: 22/10/2024 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/apiweb/validarDocumento> com o código: 81284555664733892336a0d6d8e4.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SANEPAR

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MANGUEIRINHA, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece, de um lado, o Município de MANGUEIRINHA, representado por seu Prefeito Municipal, ELIJO ZIMMERMAN DE MORAES, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.824/2014, de 24/04/2014 e 1.831/14, de 09/07/2014 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-43, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE, por sua Diretora de Investimentos, LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA e por seu Diretor Comercial, FLEIRIAN DO RÓCIO ZANETTI, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 138/14, de 15/12/2014, conforme processo aprovado na REDIR de 21/07/2020, Ata nº 027/2020, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades rurais Assentamento ITA I e ITA II, no Município de Mangueirinha, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 586.060,36 (quinhentos e oitenta e seis mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 280.248,48 (duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a serem aplicados no fornecimento de materiais hidráulicos, equipamentos, elaboração de projetos de engenharia, em apoio técnico, ambiental e socioambiental, bem como em treinamentos, de responsabilidade da SANEPAR e R\$ 305.812,38 (trezentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), para aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão de obra disponibilizada, de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução dos objetos propostos: a) Elaborar o projeto básico das instalações hidráulicas do sistema de abastecimento de água; b) Fornecer e transferir a propriedade de todos os equipamentos e materiais hidráulicos definidos para o atendimento da referida Comunidade; c) Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução da obra; d) Implementar ações de caráter ambiental e socioambiental visando à organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; e) Terceirizar pessoal do Município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema.

Parágrafo Primeiro: Os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte de SANEPAR.

Parágrafo Segundo: Caso não haja condições técnicas para que a SANEPAR realize o treinamento de operadores e as ações de caráter ambiental e socioambiental, caberá à Prefeitura a implementação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução dos objetos propostos: a) Obter autorização para uso de faixa de domínio e ao serviço de planejamento; b) Agir no sentido de dar ciência e organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento, passando pela execução, conscientização da utilização do sistema e até mesmo sua administração quando implantado; c) Regularizar e legalizar a utilização do sistema e as áreas de terreno necessárias às obras, obtendo a autorização prévia dos proprietários para ingresso nas áreas, com a finalidade de implantação do sistema de abastecimento de água; d) Obter outorga para utilização do manancial, junto aos órgãos competentes.

[Assinatura]

Inserido ao protocolo 22.534.756-9 por: Michelle Cristina Pinheiro em: 22/10/2024 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/apiweb/validarDocumento> com o código: 81284555664733892336a0d6d8e4.

(Água Paraná, IAP, Secretarias Municipais, entre outros): e) Executar as obras conforme projeto básico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão de obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações, inclusive a execução das ligações domiciliares e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; f) Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; g) Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; h) Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; i) Operar e manter o sistema, ficando facultado a seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada, preferencialmente através de uma associação constituída para tal fim; j) Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais afetas; l) Fornecer produtos químicos para que não ocorra o interrompimento do tratamento da água, exceto nos casos onde houver repasse da operação e manutenção para Associações mantidas pelas Comunidades beneficiadas, onde referida obrigação poderá ser delegada às mesmas; m) Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente, sempre que necessário; n) Lutarizar as áreas necessárias às obras; o) Elaborar projetos complementares ou executivos, caso necessário, de reservatórios, bases estruturais, entre outros; p) Definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; q) Designar um responsável pelas atividades decorrentes no item anterior; r) Realizar todo o processo de contratação de terceiros, sendo responsável pelo fornecimento e elaboração de toda a documentação necessária, como orçamentos, projetos, Atasções de Responsabilidade Técnica, entre outros; s) Designar o responsável técnico - profissional legalmente habilitado que irá conduzir as atividades da obra, incluindo a comprovação de vínculo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); t) realizar análise físico-química da água e teste de vazão do manancial, caso necessário; u) fornecer dois reservatórios elevados, conforme definido em projeto.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento, não podendo ser destinados para outros fins.

Parágrafo único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados na obra, deverão ser devolvidos pela Prefeitura no mesmo prazo estabelecido na SANEPAR de onde foram retirados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desconerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao Município, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela SANEPAR, bem como a devolução dos materiais e equipamentos e recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item "b" da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa e seus Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Eu, por assim se acharem justos e contrários, determinam a lavatura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes conatantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Agosto de 2020.

CLAUDIO STABLE
DIRETOR-PRESIDENTE

ELIDIO ZAMERMAN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEUBA LUCIA MONTE DE OLIVEIRA
DIRETORA DE INVESTIMENTOS

ELERIAN DO ROCCO ZANETTI
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

Juliano E. Marinho

Fabrizio Castilho Thales

Nome legível, assinatura e CPF:

Nome legível, assinatura e CPF:

005770169-54

026 681 349 60

[Assinatura]



técnico de empregado da SANEPAR; e) Colaborar efetivamente, quando possível, em outros serviços pertinentes para a implantação das caixas d'água.

CLAUSULA SEXTA – Os materiais fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados nas residências selecionadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, não podendo ser destinados para outros fins.

Parágrafo Único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados, deverão ser devolvidos pela Prefeitura no mesmo alimoxirado da SANEPAR, de origem da distribuição. A não devolução dos materiais não utilizados, dentro do prazo oficialmente informado pela SANEPAR, implicará na cobrança automática dos valores atualizados. A cobrança se dará por meio de documento de reconhecimento de dívida e nota de débito contra o município.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável e, também, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desconerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo Único: Se o inadimplemento for imputado ao Município, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela SANEPAR, bem como proceder à devolução dos materiais recebidos.

CLAUSULA NONA – As demais cláusulas e condições de outros Termos de Compromisso e Responsabilidade que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecerão válidas e em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contrabados, determinaram a lavratura do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de março de 2022.

CLAUDIO STABILE
DIRETOR PRESIDENTE

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
PREF. MUN. DE MANGUEIRINHA

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
DIRETOR COMERCIAL

SERGIO WITPEL
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Testemunhas:

Nome legível, assinatura e CPF:
ANNABERN V. F. COELHO
042.512.310-13

Nome legível, assinatura e CPF:
REGINA MARIA DE MORAES
793.217.549-15

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
221678232

Documento emitido em 22/10/2022 às 09:49

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11145 | 05/Nov/2022 | PAG. 26

Para verificação e autenticação, consulte o endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/aprotocolo/validarDocumento>

Ata de Reunião do Conselho de Administração da SANEPAR
Data: 05/11/2022
Local: Sala de Reuniões da SANEPAR

Assunto: Deliberação sobre a proposta de rescisão do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação das caixas d'água.

Participantes: Presidente: Claudio Stabile; Diretores: Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Claudio Stabile; Assessor: Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.

Assinaturas: Claudio Stabile, Elerian do Rocio Zanetti, Sergio Witpel, Regina Maria de Moraes.



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

SÉTIMO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de MANGUEIRINHA, representado por seu Prefeito Municipal, ELIDIO ZIERMAN DE MORAES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.831/2014, de 09/07/2014, doravante designado "Município", com Contrato de Programa nº 138/2014, vigente até 15/12/2044 e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 16.484.013-0001/45, com sede à Rua Engenheiros Reboças, nº 1376, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE, por seu Diretor Comercial, ELERIAN DO RÓCIO ZANETTI e por seu Diretor de Operações, SÉRGIO WIPPEL, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme aprovado pela REDIR nº 0037/2023, de 18/09/2023, nas condições aliante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, prorrogado pelo Sexto Termo de Compromisso e Responsabilidade, ambos do Contrato de Programa nº 138/2014, cujo objeto é a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades rurais Assentamento Ita I e Ita II, no Município de Mangueirinha, através de trabalhos em regime de parceria rural, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA" - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 724.977,90 (Setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 419.165,52 (Quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, no projeto e nas montagens eletromecânicas, de responsabilidade da SANEPAR e R\$ 305.812,38 (Trezentos e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), referente à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão de obra, sendo de responsabilidade do Município, sem ressarcimento por parte da SANEPAR."

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade tem por base o Parecer Técnico nº 08/2023 - GP/OS, de 04/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa, seus Termos Aditivos originais e de outros Termos de Compromisso e Responsabilidade, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contrariados, determinaram a lavratura do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que vai assinado digitalmente pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE

Assinado Digitalmente

ELIDIO ZIERMAN DE MORAES
PREFEITO MUN. DE MANGUEIRINHA

Assinado Digitalmente

ELERIAN DO RÓCIO ZANETTI
DIRETOR COMERCIAL

Assinado Digitalmente

SÉRGIO WIPPEL
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Testemunhas:

Assinado Digitalmente

Nome legível, assinatura e CPF
Nome: Anderson Linckold Friedrich Coelho
CPF: 042.572.749-13

Assinado Digitalmente

Nome legível, assinatura e CPF
Nome: Mari Carneiro de Mello
CPF: 870.308.299-72

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9f7ab90b27739bb9718f66ec831ba46b.



Assinatura Qualificada realizada por: Elidio Zierman de Moraes em 03/10/2023 15:46; Elerian do Rocio Zanetti em 03/10/2023 18:00; Sergio Wipfel em 04/10/2023 14:12. Assinatura Avançada realizada por: Fabiana de Almeida Paschotho (XXX.241.708-XX) em 03/10/2023 10:19 Local: SANEPAR/09018; Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX) em 03/10/2023 14:18 Local: SANEPAR/11610. Assinatura Simples realizada por: Mari Carneiro

Inserido ao protocolo 22.934.756-0 por: Michella Cristina Pinheiro em: 22/10/2024 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6438b7b07f5de24ebcb1dc7ec24cb105.



ePROTOCOLO

Documento: 77CMangueirinhaAssentamentoItaItaII.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Elidio Zierman de Moraes em 03/10/2023 11:05; Claudio Stabile em 03/10/2023 15:46; Elerian do Rocio Zanetti em 03/10/2023 18:00; Sergio Wipfel em 04/10/2023 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: Fabiana de Almeida Paschotho (XXX.241.708-XX) em 03/10/2023 10:19 Local: SANEPAR/09018; Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX) em 03/10/2023 14:18 Local: SANEPAR/11610.

Assinatura Simples realizada por: Mari Carneiro de Mello (XXX.308.299-XX) em 03/10/2023 11:02 Local: GAB MANGUEIRINHA.

Inserido ao protocolo 19.894.597-8 por: Fabiana de Almeida Paschotho em: 03/10/2023 10:18.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.984/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA de Manguelrinha, Estado do Paraná, que terá as seguintes atribuições:

I - exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidos;

II - garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III - auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

IV - apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico.

V - ter acesso a quaisquer documentos e informação produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 2º O COMUSA será composto pelos seguintes membros:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural;

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante dos moradores indicados pelas Associações de Moradores no Município;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Manguelrinha.



- c) 01 (um) representantes do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
- d) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionados à resíduos sólidos.

§ 1º Todas as instituições e entidades que compõem o COMUSA deverão indicar seus representantes, cuja nomeação se dará através de DECRETO do Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste conselho.

Art. 3º O mandato do membro do COMUSA será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 4º A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º As decisões da Comissão dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelrinha, aos doze de dezembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2021



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo: 22.934.756-0
Assunto: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE REPASSE AO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO FMSBA
Interessado: MANGUEIRINHA
Data: 22/10/2024 09:19

DESPACHO

Prezado Sr. Prefeito,

a implementação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental tem como objetivos principais a ampliação, melhoria, reparos no sistema de saneamento básico do Município, com fulcro na universalização dos serviços. Estes objetivos estão em consonância com as metas do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n. 9.984/2000, alterada pela Lei n. 14.026/2020). Devido a isso, todos os institutos normativos do Município, que se referem a esse Fundo, necessitam ser exclusivos em Saneamento Básico, como o CNPJ, conta bancária, Lei instituidora e Conselho, ou seja, em separado dos demais Fundos da cidade. O acompanhamento do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental poderá ser feita por Conselho diverso, desde que conste esta informação expressamente em seu documento. Além disso, o Município poderá optar por aderir ao Plano Regional da Microrregião, ao invés de atualizar seu Plano Municipal de Saneamento, que precisa ser atualizado e vigente (elaborado a no máximo 10 anos), entretanto, no caso da adesão, é preciso ser manifestada de forma expressa e inequívoca pelo Prefeito, podendo ser por meio de ofício. A seguir, seguem comentários para cada inciso do art. 9 da Resolução Agepar 10/2022 referente à documentação para habilitação do Município:

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;
RECEBIDO

II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei. O FUNDO DEVERÁ SER ESPECÍFICO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. ENVIAR PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI INSTITUIDORA.

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente. ENVIAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ATUALIZADO E VIGENTE (ELABORADO A NO MÁXIMO 10 ANOS), CASO SEJA ADERIDO AO PLANO REGIONAL DA MICRORREGIÃO, EMITIR MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E INEQUÍVOCA DA ADEÇÃO AO PLANO REGIONAL DA MICRORREGIÃO;

IV - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2 desta Resolução. ENVIAR A PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI 1984/2017 E DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS.



V - indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2 desta Resolução. INDICAR O ÓRGÃO QUE FARÁ A GESTÃO DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. PODE SER POR MEIO DE OFÍCIO OU CONSTAR NA LEI DO FUNDO OU CONSELHO.

VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. INDICAR QUAL A CONTA, PODE SER POR MEIO DE OFÍCIO.

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E AMBIENTAL.

VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. OK - JÁ ANEXADO PELA AGEPAR.

Esta análise é prévia e poderão ser solicitados outros documentos.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro [XXX.250.019-XX]** em 22/10/2024 09:19 Local: AGEPAR/AT/FMSBA.

Inserido ao protocolo **22.934.756-0** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 22/10/2024 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
395cd43ada99bb53140d95b9f98ae94.



PREF MANGUEIRINHA - PREFEITURA MANGUEIRINHA
GAB MANGUEIRINHA - GABINETE PREFEITURA MANGUEIRINHA

Protocolo: 22.934.756-0
Assunto: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE REPASSE AO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO FMSBA
Interessado: MANGUEIRINHA
Data: 22/10/2024 13:27

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Elidio Zimerman de Moraes - XXX.272.169-XX, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 22/10/2024 13:27, protocolo número 22.934.756-0.
Encaminha-se Despacho 2. mov. 20, referente à pendência de documentos para continuidade do processo de Habilitação ao FMSBA do Município.
Prazo para manifestação: 12/11/2024.

Inserido ao protocolo **22.934.756-0** por: **Sistema eProtocolo** em: 22/10/2024 13:27. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **f97a3b110daa102aed5f76d74e5c27**.

PREF MANGUEIRINHA - PREFEITURA MANGUEIRINHA
GAB MANGUEIRINHA - GABINETE PREFEITURA MANGUEIRINHA

Protocolo: 22.934.756-0
Assunto: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE REPASSE AO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO FMSBA
Interessado: MANGUEIRINHA
Data: 13/11/2024 00:00

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que decorrido o prazo estabelecido de 15 dias para a pendência de Notificar até a presente data não foi concluída por parte de Elidio Zimerman de Moraes - XXX.272.169-XX.